

## REGIMENTO INTERNO

### INSTITUTO PRÓ-TERRA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento possui previsão do art. 19, V, do Estatuto Social do Instituto Pró-Terra, e visa a regulamentação de questões internas da ONG, para fins de orientação dos funcionários e associados.

Art. 2º O Instituto Pró-Terra é entidade do terceiro setor que é administrado pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento Interno.

§ 1º O escritório do Instituto Pró-Terra encontra-se situado na cidade de Jaú/SP, na Rua Áureo Burini, nº 180, bairro Chácara Bela Vista, CEP: 17209-110, com funcionamento de segunda à sexta-feira, das 8:00h às 17:00h.

§ 2º Os serviços prestados pelo Instituto, no campo, ocorrem de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 11:00h e das 12:00h às 16:00h e, aos sábados, das 07:00h às 11:00h.

#### CAPÍTULO II DAS COMPRAS DO INSTITUTO PRÓ-TERRA

Art. 3º As compras a serem realizadas pelo Instituto Pró-Terra observarão a economicidade, o desenvolvimento nacional sustentável, a livre concorrência, o planejamento, a eficiência, a moralidade, a publicidade e a transparência como fundamentos.

Parágrafo único. Compra é o processo pelo qual o Instituto adquire bem, contrata serviço ou obra para o atingimento de suas finalidades essenciais.

Art. 4º Objetivando a eficiência, a economicidade e a transparência nas compras, o Instituto deverá elaborar listas:

- I - de produtos adquiridos e serviços contratados, principalmente aqueles rotineiros, devendo ser atualizada a cada 6 (seis) meses;
- II - de fornecedores e prestadores de serviços, devendo ser atualizada a cada 6 (seis) meses.

§ 1º As listas constantes nos incisos I e II deverão ser disponibilizadas em local de fácil acesso, físico ou virtual, até mesmo para a transição mais célere entre mandatos da Diretoria.

§ 2º A lista constante no inciso II constará dos fornecedores de bens e prestadores de serviços que apresentaram experiências mais vantajosas ao Instituto, levando em consideração a tempestividade na entrega do produto/serviço, a qualidade do produto/serviço e o custo da operação.

§ 3º A lista constante no inciso II será atualizada para garantia da melhor oferta ao Instituto a cada compra, não representando predileção ou vinculação com os

fornecedores/prestadores informados, que poderão ser substituídos de acordo com as oportunidades de mercado.

Art. 5º A aquisição de produtos e contratação de serviços e obras, bem como a alienação e locação efetuadas com recurso derivados de programas e/ou projetos públicos sujeitos a prestação de contas financeira, nos termos do disposto no art. 32, "a" do Estatuto Social serão formalizadas por processo físico ou digital, devidamente publicado no site do Instituto, ou, na sua falta, em imprensa oficial local, através de procedimento denominado cotação prévia de preços, que deverá conter os seguintes documentos:

- I - requerimento com a justificativa da necessidade da compra;
- II - especificação de forma sucinta e clara dos itens a serem adquiridos;
- III - edital contendo as informações do objeto e do procedimento de contratação
- IV - tratando-se de obras e serviços de engenharia, Termo de Referência ou Projeto Básico com a descrição detalhada e precisa do objeto a ser adquirido, quantidades, prazo necessário à execução contratual e demais informações referentes à execução;
- V - o informe de disponibilidade orçamentária que irá suportar a despesa;
- VI - pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) orçamentos ou tabela disponibilizada por órgãos oficiais;
- VII - autorização da compra pelo Presidente;
- VIII - termo de recebimento;
- IX - nota fiscal;
- X - comprovante de publicação da despesa no *site* do Instituto.

§1º O procedimento previsto no *caput* atende aos requisitos fixados pelo e. Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI 1923, que excluiu a aplicação do Regime Público de Licitações às entidades de Terceiro Setor e que, todavia, devem observar os princípios constitucionais aplicáveis às compras públicas, especialmente, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§ 2º Na especificação dos itens a serem adquiridos é vedada a escolha por marca, salvo se tecnicamente justificável.

§ 3º Como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, poderá haver menção à marca de referência, caso em que deverá ser utilizada expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade" para otimização da concorrência.

§ 4º Os orçamentos poderão ser realizados com pessoas físicas ou jurídicas e, caso não seja possível obter a quantidade mínima, deverá constar no processo justificativa plausível.

§ 5º O informe de disponibilidade orçamentária será elaborado por um membro do Conselho Fiscal.

§6º O edital mencionado do inciso III deverá conter:

- a) número de ordem em série anual,
- b) o objeto do contrato;
- c) local, dia e hora para recebimento das propostas;
- d) descrição do termo de referência de forma sucinta e clara, devidamente acompanhado de memorial descritivo, detalhado, exato e preciso,

- cronograma de atividades ou de desempenho econômico-financeiro e nível de serviço, quando aplicáveis;
- e) requisitos para participação;
  - f) descrição dos requisitos da proposta de preço;
  - g) descrição dos documentos de habilitação;
  - h) informações para pedidos de esclarecimentos
  - i) condições de pagamento
  - j) critério de julgamento com disposições claras e objetivas;
  - k) local de entrega
  - l) prazo para entrega/conclusão
  - m) outras informações/indicações necessárias pelo Instituto Pró Terra, com a finalidade de fomentar a competitividade entre os participantes

§7º. Preferencialmente, os documentos especificados no inciso IV deverão ser elaborados por funcionário do Instituto, devidamente habilitado para esta atribuição, permitida a contratação de terceiros na ausência dele.

Art. 6º As compras observarão procedimento específico, sendo, preferencialmente, precedida de cotação prévia de preços e/ou outro procedimento semelhante, sempre observando os princípios da:

- I) indisponibilidade do interesse público;
- II) impessoalidade;
- III) isonomia;
- IV) moralidade;
- V) publicidade;
- VI) eficiência;
- VII) economicidade;
- VIII) razoabilidade.

Art. 7º As demais compras, ou seja, aquelas que não utilizam recursos públicos, estão dispensadas do procedimento previsto no artigo 5º, desde que elas observem o valor de mercado.

§ 1º Para aferição do valor de mercado o Instituto deverá realizar, a cada compra, orçamento com pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, podendo ser utilizada a lista prevista no art. 2º, inciso II deste Regimento Interno.

§ 2º As cotações poderão ser obtidas por intermédio de mensagem eletrônica enviada pelo *e-mail* do Instituto (registrada em mapa de cotações e dispensadas de confirmação escrita dos fornecedores), por pesquisa simples de mercado, por telefone, ou por qualquer meio hábil.

§ 3º As despesas miúdas e de pronto pagamento não se subordinam ao disposto no *caput* deste artigo, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 8º Um funcionário do Instituto Pró-Terra será designado pelo Presidente para receber e conferir os materiais, serviços e obras executadas, atestando o recebimento destas nas respectivas notas fiscais.

Parágrafo único. Constatado a ausência da entrega de itens, deverá o responsável pela conferência solicitar, de imediato, a regularização, e caso não seja atendido deverá providenciar a devolução da nota fiscal para a devida regularização.

Art. 9º O Conselho Fiscal designará, anualmente, um membro para atestar a regularidade do procedimento das compras, por intermédio de relatório conclusivo a ser apresentado ao final de cada mês.

Art. 10. O resumo do resultado dos processos de compras será publicado no *site* do Instituto Pró-Terra, para consulta de quaisquer interessados.

Parágrafo. O resumo previsto no *caput* deverá incluir o nome do contratante e do contratado, o objeto e o valor a ser adquirido e, quando for o caso, a vigência da contratação.

Art. 11. As compras deverão ser formalizadas por instrumento contratual nos casos em que envolverem garantia de produtos, entrega parcelada ou outros a serem deliberados em Assembleia.

§ 1º Nos demais casos, fica dispensado o contrato, sendo exigido, no mínimo, proposta de preços, documento que definirá as bases da contratação, com caracterização do objeto, preço, prazo de entrega e pagamento, bem como justificativa da contratação.

§ 2º A proposta de preços deverá ser assinada pelo prestador de serviços/vendedor e por um representante do Instituto Pró-Terra (quando da entrega do produto/serviço).

Art. 12. Preferencialmente, os materiais a serem adquiridos pelo Instituto serão biodegradáveis.

Parágrafo único. A urgência na utilização dos produtos será critério determinante para que o Instituto opte pela regra prevista no *caput*, observado o preço de mercado.

Art. 13. Eventuais questionamentos aos editais de compras publicados pelo Instituto Pró-Terra serão respondidos pelo seu Presidente.

Parágrafo único. A adjudicação e a homologação do objeto da compra serão realizadas pelo Presidente do Instituto.

Art. 14. As despesas com viagens devem primar pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade.

§ 1º O ressarcimento deve ser feito de forma taxativa, a despesas relativas à:

I - combustíveis;

II - refeições;

III - hospedagem;

IV - pedágio;

V - passagens terrestres ou aéreas.

§ 2º Outras despesas de viagem poderão ser ressarcidas pelo Instituto, desde que autorizadas pela Diretoria.

Art. 15. As compras de valores vultuosos, as licitações, e os casos omissos poderão utilizar como referência o disposto na Lei n.º 14.133/21.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 16. Aos indivíduos que desejarem se associar ao Instituto será entregue um formulário para preenchimento de dados pessoais básicos, tais como nome, nacionalidade, profissão, estado civil, número dos documentos pessoais e local da residência.

§ 1º Ao preencher a ficha cadastral, o associado irá informar qual a categoria ele deseja se filiar.

§ 2º É vedado o compartilhamento de quaisquer informações do associado, excetuadas aquelas para finalidades legais ou judiciais que necessitem delas.

§ 3º Havendo autorização expressa do associado, o Instituto poderá realizar o compartilhamento de seus dados.

§ 4º Todo tratamento de dado pessoal, pelo Instituto, deve ser prévia e claramente comunicado ao associado, além de necessitar de sua autorização.

§ 5º Na hipótese de o associado solicitar a desvinculação do Instituto, seus dados pessoais devem ser excluídos de todos os registros ou sistemas.

Art. 17. Independentemente da categoria, para que o associado possa se filiar ao Instituto Pró-Terra, ele não deve possuir qualquer tipo de impedimento, qual seja:

I - de ordem legal;

II - em razão de condenação criminal por decisão irrecorrível, salvo deliberação da Diretoria em sentido contrário;

III - por motivo de condenação, em âmbito administrativo, em virtude da prática de infrações ambientais, salvo deliberação da Diretoria em sentido contrário.

Parágrafo único. O impedimento será provisório quando o associado estiver respondendo a processos criminais ou administrativos ambientais.

Art. 18. Os critérios para a inclusão do associado na categoria de honorário poderão levar em conta:

I - a participação ativa na defesa do meio ambiente por pelo menos 5 (cinco) anos;

II - relevante serviço prestado ao Instituto aliado ao notório saber na área ambiental, sendo comprovado pelos títulos acadêmicos adquiridos;

III - relevante serviço prestado ao Instituto aliado a publicação de livros e artigos sobre assuntos relevantes sobre meio ambiente e que envolvam o Instituto.

§ 1º Considera-se relevante serviço prestado ao Instituto aquele deliberado e decidido em Assembleia.

§ 2º Outras condições, devidamente deliberadas e decididas em Assembleia, poderão determinar a classificação do indivíduo enquanto associado honorário.

Art. 19. O associado colaborador poderá contribuir com uma doação financeira que será paga, mensalmente, ao Instituto.

§ 1º O valor a ser pago pelo associado colaborador será informado no formulário de inscrição, e deverá ser destinado às atividades essenciais do Instituto.

§ 2º A doação financeira paga mensalmente poderá variar de acordo com cada associado e, inclusive, no decorrer dos meses, sempre de acordo com a possibilidade econômica de cada doador.

Art. 20. O associado fundador poderá frequentar as dependências do Instituto, desde que seja devidamente autorizado pela Diretoria em vigor, e desde que sejam respeitados os horários de funcionamento da associação.

Art. 21. Os associados voluntários poderão prestar contribuição pessoal ao Instituto, sempre a título gratuito, ocasião em que:

I - trabalharão nos eventos comemorativos do Instituto;

II - fabricarão materiais personalizados do Instituto;

III - ministrarão cursos relativos à proteção do meio ambiente;

IV - participarão de outra atividade que envolva a contribuição pessoal, na forma como especificada no *caput* deste artigo.

Art. 22. O associado patrocinador poderá, às suas expensas, organizar equipe para realizar as atividades previstas no artigo anterior.

Art. 23. A contribuição material dos associados patrocinadores poderá ser realizada por intermédio do empréstimo de equipamentos e/ou de valor em dinheiro, por meio da elaboração de materiais ou por outras formas especificadas pela Diretoria do Instituto.

Art. 24. Independentemente de motivação, o associado que quiser pedir demissão ao Instituto Pró-Terra deverá enviar comunicação formal à instituição, por meio físico ou virtual, oportunidade em que comunicará, de forma simples e objetiva, a sua intenção.

Art. 25. A desvinculação do associado pela falta de participação ativa nas atividades do Instituto deverá assegurar o direito de contraditório e ampla-defesa.

§ 1º Considera-se falta de participação ativa do associado quando:

I - deixar de comparecer às assembleias por período superior a 2 (dois) anos;

II - no caso dos colaboradores e patrocinadores, deixar de contribuir para o Instituto por período superior a 1 (um) ano;

III - no caso dos voluntários, deixar de auxiliar o Instituto por período superior a 1 (um) ano ou;

IV - incorrer em outras hipóteses relevantes deliberadas e decididas em Assembleia.

§ 2º A desvinculação dos sócios fundadores e honorários só poderá ocorrer caso eles sejam enquadrados em alguma das hipóteses do § 3º, do art. 14 do Estatuto.

§ 3º Se o associado estiver incorrendo na hipótese do inciso I, mas não na do inciso II, ou III, ele não poderá ser desvinculado.

§ 4º Se o associado estiver incorrendo na hipótese do inciso II, ou III, mas não na do inciso I, ele não poderá ser desvinculado.

§ 5º O associado deverá ser notificado sobre a existência de seu processo de desvinculação, por carta, *e-mail*, ou outro meio hábil, oportunidade em que será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que ele se manifeste sobre o caso.

§ 6º No caso de ser incerto ou desconhecido qualquer dado pessoal que possa localizar o associado, deverá ser publicado, na imprensa oficial, um resumo da notificação, sendo considerado notificado, o associado, após o decurso de 30 (trinta) dias após a publicação.

## **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I Da assembleia**

Art. 26. A Assembleia Geral será composta por associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

§ 1º O pleno gozo dos direitos políticos será aferido mediante consulta à certidão de quitação eleitoral disponível no *site* do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º O pleno gozo dos direitos estatutários dos associados será atestado pela verificação de inexistência de qualquer ato que viole o Estatuto.

Art. 27. A convocação de Assembleia Geral poderá ser realizada por intermédio de qualquer meio tecnológico moderno, a exemplo da mensagem eletrônica enviada por *e-mail* ou por *WhatsApp*.

### **Seção II Da Diretoria**

Art. 28 O programa anual de atividades, documento elaborado pela Diretoria no início de cada ano, é um documento que apresenta as ações a serem executadas pelo Instituto, com prazos e metas bem definidos.

Art. 29. Compete à Diretoria do Instituto elaborar, no final de cada ano, o relatório anual, que consiste no compêndio das atividades realizadas durante o ano civil, incluindo valores gastos e verificação da efetividade dos serviços prestados.

Art. 30. O relacionamento entre a Diretoria do Instituto e as instituições públicas poderá ocorrer por meio da participação daquela em conselhos ou colegiados de qualquer ente federado e desde que objetivem, direta ou indiretamente, à proteção do Meio Ambiente.

Art. 31. A Diretoria poderá formar comissões para a realização de tarefas de interesse do Instituto, como a análise curricular e de orçamentos para a escolha de técnicos ambientais.

Art. 32. O fichário dos associados, documento preparado e mantido sob os cuidados do Secretário, é um cadastro (físico ou virtual) que contém apenas o nome completo do associado, a modalidade a qual ele se filiou e a situação estatutária dele.

Art. 33. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá as suas funções e, no caso do afastamento deste, o Tesoureiro assumirá a presidência de forma interina.

§ 1º O impedimento é o cometimento de ato previsto no art. 17 deste Regimento Interno.

§ 2º As faltas do Presidente ou do Secretário deverão ser comunicadas, formalmente, à Diretoria do Instituto.

§ 3º Nas hipóteses em que o Tesoureiro, em substituição ao Presidente e ao Secretário, necessitar faltar, a Diretoria designará membro *ad hoc* para presidir o Instituto Pró-Terra na eventual ausência dos três.

Art. 34. Caso os Diretores do Instituto passem a ser remunerados, hipótese em que deverá ser observada a regra prevista no art. 29, § 1º, do Estatuto, as faltas só serão aceitas se forem devidamente justificadas.

Parágrafo único. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, nojo ou gala, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais do Instituto.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 35. Para fins de aquisição e alienação dos bens previstos no art. 33 do Estatuto, cabe ao Conselho Fiscal a emissão de parecer técnico opinativo sobre as vantagens, ou não, de tal operação, para subsidiar a decisão da Diretoria do Instituto.

Parágrafo único. O parecer técnico opinativo do Conselho Fiscal verificará a vantajosidade para a alienação de determinado bem do Instituto, usando como base o valor de mercado ou outros métodos que achar pertinente.

### CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. As eleições realizadas pelo Instituto Pró Terra objetivam a escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal que irão desenvolver, nos 2 (dois) anos subsequentes ao processo eleitoral, as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

25



Parágrafo único. Sendo eleita a Diretoria, será imediatamente iniciada a eleição do Conselho Fiscal.

Art. 37. Um mês antes das eleições, a Diretoria designará Comissão Eleitoral para coordenação dos trabalhos relativos a este tema.

§ 1º Apenas poderão integrar a Comissão Eleitoral os associados que não integrem a Diretoria e o Conselho Fiscal e que não tenham recebido pena de suspensão e exclusão.

§ 2º No caso de apenas existirem, no Instituto, os associados que integram a Diretoria e o Conselho Fiscal, fica autorizado que eles possam integrar a Comissão Eleitoral.

§ 3º Os associados fundadores e honorários não poderão integrar a Comissão Eleitoral, salvo deliberação em contrário da Diretoria do Instituto.

Art. 38. Independentemente da data a ser realizada as eleições, elas ocorrerão com pelo menos 15 (quinze) dias da data da divulgação, das 9h às 19h e na sede do Instituto Pró-Terra.

Art. 39. São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – elaborar o edital que conterà as regras das eleições;

II - responder a quaisquer esclarecimentos e impugnações relativos às regras previstas no edital;

III - receber as inscrições das chapas que participarão das eleições, tanto para a Diretoria, quanto para o Conselho Fiscal;

IV - apurar o resultado das eleições.

§ 1º Caberá à Diretoria do Instituto decidir sobre os recursos eventualmente interpostos contra o resultado final das eleições.

§ 2º Caso a Diretoria esteja concorrendo à reeleição, será instaurada Assembleia Geral para a nomeação de Comissão *ad hoc*, formada por 3 (três) membros, para julgamento do recurso.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral terão direito a voto.

Art. 40. As funções dos membros da Comissão Eleitoral somente cessarão:

I - pela morte;

II - com a posse da Diretoria do Conselho Fiscal;

III - pela renúncia, apresentada por escrito;

IV - pela destituição do cargo, na hipótese de ocorrer qualquer hipótese do § 3º, do art. 14 do Estatuto.

Art. 41. Um representante das chapas que pretendam concorrer às eleições deverá protocolar um requerimento de inscrição na sede do Instituto Pró-Terra, até 5 (cinco) dias antes do evento, com o nome, CPF e formação dos membros da chapa, os respectivos cargos, breve descrição do motivo da candidatura, recebendo, na ocasião, o número de registro e de identificação.

Art. 42. Os membros das chapas concorrentes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter experiência em gestão e desenvolvimento de projetos de reflorestamento e socioambientais;
  - II - participação ativa no Instituto;
  - III - não estiver investido em cargo eletivo;
  - IV - não ter cometido qualquer um dos atos que tenha ensejado a aplicação do disposto no § 3º, do art. 14 do Estatuto.
- § 1º O disposto no inciso I será comprovado de acordo com o que especifica os incisos II e III do art. 18 do Regimento Interno.
- § 2º A participação ativa no Instituto será comprovada nos exatos termos que prevê o § 1º do art. 25 do Regimento Interno.

Art. 43. A apuração do resultado das eleições será realizada em lugar de fácil acesso ao público na sede do Instituto Pró-Terra.

Art. 44. O resultado das eleições será divulgado na sede do Instituto Pró-Terra e, após este ato, será publicado no *site* oficial da associação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

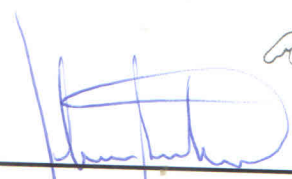
Art. 45. Os prazos previstos neste Regimento correrão apenas em dias úteis.  
Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 46. A aprovação e eventual alteração deste documento deverá ser realizada pela Assembleia Geral.

Art. 47. A Diretoria terá o prazo de 2 (dois) anos para implantar os procedimentos previstos neste Regimento Interno, a contar da divulgação no *site* do Instituto Pró-Terra.

Art. 48. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no *site* do Instituto Pró-Terra.

Jaú, 10 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Antonelli**  
Presidente



  
\_\_\_\_\_  
**José Fernando Filippi**  
Advogado  
OAB-SP 454.873



OFICIAL DE REGISTRO  
CIVIL E PESSOA JURIDICA  
GUILHERME AUGUSTO  
ESTADO DE SAO PAULO

**1º Primeiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jau - SP**

**BEL. REGIANE APOLINÁRIO GARCIA BARBOSA - TABELIÃO**  
Tabelião R. Paulino Maciel, 188 - Centro - CEP: 17.210-090 - Jau / SP - Fone/Fax: (14) 3601-1929 - e-mail: 1tabeliaoiau@uol.com.br

Reconheço por semelhança, a(s) seguinte(s) firma(s) :  
(58006) FABIANO ANTONELLI, (8980) JOSE FERNANDO FILIPPI

que confere(m) com o padrão(ões) depositado(s) neste Tabelionato.  
Jau, 19 de Maio de 2023 Em testemunho da Verdade,

JONATHAS IAGO MARTINS RIBEIRO - ESCRIVENTE  
Valor R\$ 26,48 Valido somente com Selo de Autenticidade

ESTADO DE JAU - 1º T

111922  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO 2  
C20494AA0113238

Colégio Notarial do Brasil do Estado de Jau

